



Exma. Senhora
Dra. Marina Gonçalves
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º 1270	29/03/2018	N.º: ENT.: 4880/2018 PROC. N.º: 11/2018	03/04/2018

Assunto: Pergunta n.º 1702/XIII/3.ª, de 29 de março de 2018, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) - Regulamento Interno do Hospital de Cascais impõe normas inaceitáveis aos trabalhadores

Encarrega-me o Sr. Ministro da Saúde, consultada a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT), de informar o seguinte:

Nos termos no n.º 4 da Cláusula 65.ª do Contrato de Gestão do Hospital de Cascais em parceria público-privada (Contrato de Gestão), é ao parceiro privado, no caso à Entidade Gestora do Estabelecimento, que cabe a qualidade de entidade empregadora. É, pois, à Entidade Gestora do Estabelecimento que cabe a direção do pessoal ao seu serviço e a quem cabe a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à qualidade de entidade empregadora.

O Contrato de Gestão estabelece, na perspetiva da segurança e da qualidade assistencial, que cabe à Entidade Gestora do Estabelecimento, na qualidade de entidade empregadora, designadamente observar as melhores práticas na atividade assistencial e assegurar que o pessoal ao seu serviço usa o fardamento ou roupas de trabalho adequadas e se apresenta com um nível de higiene adequado ao desempenho das suas tarefas e que, sempre que se encontre a trabalhar nas instalações do Estabelecimento Hospitalar, esteja devidamente identificado.

Tem mantido, pois, o Ministério da Saúde, através da ARS LVT, a quem foi cometido o exercício dos poderes de fiscalização do Contrato de Gestão que cabem à Entidade Pública Contratante, o adequado acompanhamento da verificação do cumprimento das obrigações contratuais a que a Entidade Gestora do Estabelecimento está adstrita.

A Entidade Pública Contratante reuniu com a Entidade Gestora do Estabelecimento para análise do Regulamento Interno de Utilização e Conservação do Fardamento e Cacifo e expressou intenção de reanálise das normas que possam ser tidas como não



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA SAÚDE

justificadas, designadamente pelas melhores práticas na atividade assistencial ou pela demanda de garantia do nível de higiene adequado ao desempenho da atividade em razão da necessária salvaguarda da segurança clínica ou da devida identificação dos profissionais.

Manterá a ARSLVT a fiscalização atenta do Contrato de Gestão em todas as matérias sobre que o mesmo incida.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Paula Maia Fernandes)